

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PL 570/2011

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre a cessão de direitos possessórios e posterior doação de imóveis ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para a instalação de nova unidade, e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais, sendo a doação uma de suas modalidades.

Ocorre que na doação de bens imóveis municipais, além da autorização legislativa, há necessidade de avaliação, dispensada a licitação, neste caso com fundamentada manifestação do interesse público (art. 17, I, “b” da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, “a” da LOM).

Observa-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea “e” da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea “e” do RIC.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 1º de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro